



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 18 de Março de 2020.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei 18/2020

O Nobre Vereador Rodolfo Mota da Silva, apresenta projeto de lei que “Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossa séptica no Município de Apucarana conforme especifica, e dá outros providências”

Dessa forma, observamos que o parecer jurídico deve se restringir as questões formais e não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado. Quanto ao aspecto material, a necessidade social e o mérito pode ser debatido pelo plenário, os motivos e interesses locais, que motivam tal projeto serão ponderados a fim de estabelecer a necessidade da aprovação ou não do projeto.

Por tal motivo, desde logo esclarecemos que o parecer não é vinculativo, portanto, livre e sem prejuízo do parecer das Comissões. Especialmente destacando que o parecer se restringe a evidentes ilegalidades e inconstitucionalidades.

No aspecto de legalidade, o projeto esbarra inicialmente no artigo 32 da Lei Orgânica do Município, de onde se extrai:

Art. 32. Não é admitido aumento de despesas previstas:

I – nos Projetos de iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e com o Plano Plurianual;

O projeto traz uma série de obrigações que devem ser adotadas pelo PODER EXECUTIVO, que geraria, em tese, a contratação de pessoal para a efetiva fiscalização, a necessidade de emissão de autos de infração, entre outras atribuições que por certo geraria aumento de despesa.

Igual proibição é encontrada no Regimento Interno em seu artigo 190, in verbis:

Art. 190. A câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 3º É vedada a propositura de projetos de lei, aos vereadores, que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do executivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 192. É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que:

I – disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e Indireta ou fundacional, ou aumento de sua remuneração;

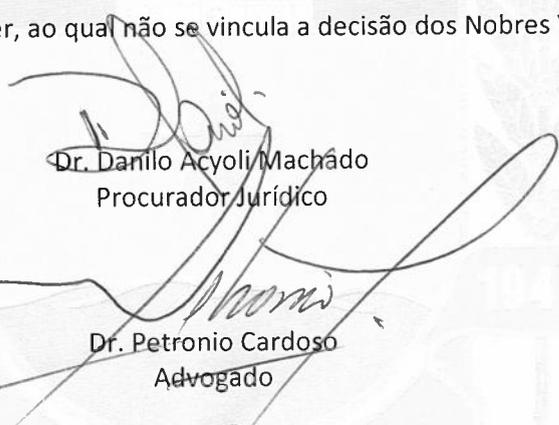
III – disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal;

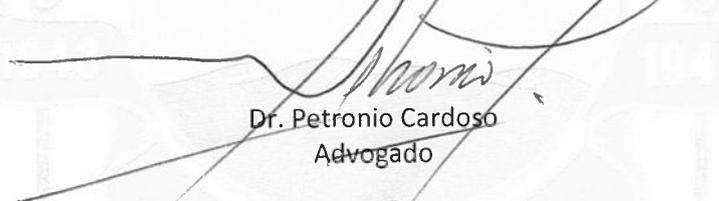
§ 1º Não é admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao projeto de lei orçamentária anual, quando compatíveis com a lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual;

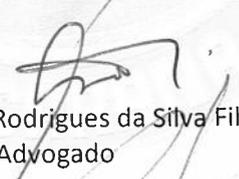
Em que pese à boa intenção do nobre edil autor da Lei, observa-se que tanto a destinação dos detritos depende de tratamento fornecido pelo Município ou destinação por este indicado, e respectivas adequações no contrato municipal juntamente a Sanepar, observadas a limitações das modificações contratuais e adequações orçamentários.

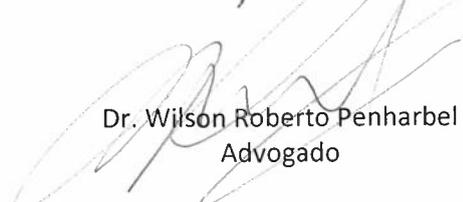
Assim, no nosso sentir, não pode ser admitido o projeto visto que dispõe sobre funções e atribuições de secretarias, além de provocar inevitável aumento de despesas para sua execução.

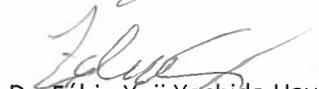
Salvo melhor Juízo, é o parecer, ao qual não se vincula a decisão dos Nobres Vereadores.


Dr. Danilo Acyoli Machado
Procurador Jurídico


Dr. Petronio Cardoso
Advogado


Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
Advogado


Dr. Wilson Roberto Penharbel
Advogado


Dr. Fábio Yuji Yoshida Hayashida
Advogado